



AO ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021-SRP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição e o fornecimento de Medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Senhor pregoeiro **ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do edital do item 15.1.

15.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Manifestamos intenção de apresentar recurso quanto a habilitação da empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, portadora do CNPJ nº. 32.910.616/0001-96 visto que após consulta a diversos portais de transparência de municípios dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, foi constatado o faturamento superior ao limite estabelecido na LEI COMPLEMENTAR 123/2006 que é de R\$: 4.800.000,00 diante de todas as liquidações consultadas no ano de 2020, ressaltamos que não poderá se beneficiar do direito de **MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** no caso de empresa de pequeno porte e/ou microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

Recebido em 06/04/2021
 Adenilson do Espírito Santo



(quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

2

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específica prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Av. Auxiliar 1, 1800 - Conj. Fernando Collor - Taiçoca - N.Srº do Socorro - SE Telefax:
(0xx79) 3254-1220/9581 CEP:49.160-000 CNPJ: 10.436.883/0001-30 Insc.Est.: 27.123.375-3
E-mail: gloriafarmadistribuidora@gmail.com



A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 DIZ:

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que o empresário se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaração esta sempre enviada pelo sócio empresário, onde não ocorrendo essa comunicação a JUNTA COMERCIAL não tem conhecimento da ocorrência do fato.

O caso acima mencionado conseguimos apurar via portais de transparência uma receita bruta de vendas no ano de 2020 de **R\$: 4.930.092,21 (Quatro milhões, novecentos e trinta mil, noventa e dois reais e vinte e um centavos)**, onde conforme demonstra a redação dada pela lei 123/2006 o mesmo não cumpre os requisitos para usufruir do direito da condição estabelecida nesta lei, ultrapassando o limite estabelecido pela mesma.

O próprio instrumento convocatório Edital, demonstra que caso haja inverdade nas informações prestadas nos documentos apresentados incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

Diante dos fatos narrados abre-se precedentes para este pregoeiro **DILIGENCIAR**, e apurar fatos ocorridos nesta sessão.

Para confirmação da legalidade das informações prestas pela empresa, este pregoeiro poderá diligenciar a empresa a apresentar relação de faturamento dos 12 meses de 2020 com o seu faturamento bruto assinados pelo seu contador e representante legal da empresa, ou ainda EFD Social do Sped fiscal, diligenciar órgãos competentes para apuração

Av. Auxiliar 1, 1800 - Conj. Fernando Collor - Taiçoca - N.Srº do Socorro - SE Telefax:
(0xx79) 3254-1220/9581 CEP:49.160-000 CNPJ: 10.436.883/0001-30 Insc.Est.: 27.123.375-3
E-mail: gloriafarmadistribuidora@gmail.com



da denúncia como **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE / SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE.**

Com as informações acima prestadas, pedimos deferimento deste pedido, para que possamos apresentar nosso **RECURSO.**

Nossa Senhora do Socorro(SE), 06 de abril de 2021.


MARIA IVONE OLIVEIRA
CPF: 694.127.405-06
ADMINISTRADORA TITULAR